

**EDITAL Nº 34/2018 – PROGRAD**

**PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ACADÊMICA – PROSSIGA**

**2ª CHAMADA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)**, por sua Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), torna público que está reaberta a presente chamada interna com o objetivo de selecionar propostas, dos de docentes vinculados aos Centros\* que não realizaram inscrições na chamada anterior, que visem à melhoria da aprendizagem, combate à retenção e evasão nos cursos de graduação da UFAC, contribuindo elevar a qualidade do ensino dos cursos de graduação desta IFES.

**1 DO OBJETO DO EDITAL E DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente edital tem como objeto selecionar propostas de Planos de Ações para o desenvolvimento de atividades de assistência acadêmica especial, considerando os dados de evasão e retenção estudantil e rendimento acadêmico, aos quais serão concedidos recursos para custeio de atividades e bolsas de ensino a estudantes.

1.2 A assistência acadêmica, de ensino de graduação, será executada mediante a cooperação entre estudantes e professores, observando os seguintes objetivos:

- a) realizar atividades de acompanhamento estudantil visando reduzir taxas de retenção e evasão;
- b) realizar atividades voltadas para melhoria do rendimento acadêmico estudantil;
- c) promover atividades acadêmicas que auxiliem o estudante a desenvolver competências próprias da atividade profissional.
- d) identificar os principais fatores de evasão e retenção de cada Centro/Curso.

1.3 A assistência acadêmica será vinculada a Pró-Reitoria de Graduação, a quem caberá a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades.

1.4 Será selecionado 1 (um) plano de trabalho de assistência acadêmica por Centro Acadêmico.

1.5 A cada plano de trabalho de assistência acadêmica aprovado será destinado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para custeio de atividades e 08 (oito) bolsas de ensino para estudantes, nos termos dos itens 4.1 a 4.4 deste edital.

1.6 Poderão participar docentes efetivos da Universidade Federal do Acre que não se encontrem afastado das suas atribuições de ensino.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As propostas de planos de trabalho de assistência acadêmica poderão ser submetidas por um docente coordenador e deverão conter:

- a) nome(s) do(s) docente(s) vinculado(s);
- b) componente(s) curriculares(s) vinculada(s);
- c) justificativa;
- d) objetivos;
- e) metodologia;

f) atividades propostas para diminuição da evasão e retenção estudantil e para o aumento do rendimento acadêmico nos componentes curriculares contemplados no plano de trabalho;

g) descrição das etapas ou fases a serem executadas;

h) descrição do impacto e contribuições esperadas para as atividades de ensino, por meio da identificação dos índices de retenção e evasão.

2.2 As inscrições serão gratuitas e dirigidas à Pró-Reitoria de Graduação, contendo, além do plano de trabalho de assistência acadêmica, currículo cadastrado na *Plataforma lattes* atualizado nos últimos 30 (trinta) dias dos docentes e aprovação do(s) Centro(s) Acadêmico(s).

a) Nos termos do artigo 8º, § 10, da Resolução Consu nº 01, de 31 de março de 2010, o docente coordenador terá alocada 08 (oito) horas semanais e os docentes vinculados 04 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

b) Será necessária a aprovação do plano de trabalho de assistência acadêmica por todos Centros que possuem docentes vinculados.

2.3 As inscrições deverão ser efetuadas pelos interessados no período compreendido entre **as 10 horas do dia 01 de agosto de 2018 às 23h59min do dia 15 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico < [http://sistemas.ufac.br/monitoria\\_academica.wsqj/](http://sistemas.ufac.br/monitoria_academica.wsqj/)

2.4 O docente coordenador deverá anexar, em espaço próprio e em formato PDF, os documentos relacionados no item 2.2.

### **3 DA SELEÇÃO E DO RESULTADO**

3.1 A seleção ocorrerá mediante a avaliação dos planos de trabalho de assistência acadêmica, realizada em duas etapas: análise formal (eliminatória) e análise técnica (eliminatória e classificatória)

3.2 A análise formal consiste no exame, pela Pró-Reitoria de Graduação, da documentação apresentada para inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários.

3.3 As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora do prazo estabelecido serão indeferidas, cuja publicação ocorrerá no **dia 16 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico <[www.ufac.br](http://www.ufac.br)>, em edital específico.

3.4 Da decisão que indeferir a inscrição, o proponente poderá apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico < [http://sistemas.ufac.br/monitoria\\_academica.wsqj/](http://sistemas.ufac.br/monitoria_academica.wsqj/) >, a ser julgado pela Prograd.

a) Não será permitida a juntada de documentos, por ocasião do recurso, para complementar a inscrição.

3.5 O resultado final da análise formal será publicado no **dia 20 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico <[www.ufac.br](http://www.ufac.br)>, em edital específico.

3.6 Os planos de trabalho aprovados na fase de análise formal serão encaminhados à Comissão Específica, composta por docentes representantes dos Centros indicada pela Pró-Reitoria de Graduação, para fins de análise técnica.

3.7 A análise técnica consiste no exame material das propostas, observando os seguintes parâmetros, com os respectivos pesos:

a) a coerência do plano de trabalho de assistência acadêmica (justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas): **PESO 03**;

b) qualidade, impacto e contribuição do plano de trabalho visando a diminuição da evasão e retenção estudantil e o aumento do rendimento acadêmico: **PESO 04**;

c) condição interdisciplinar do plano de trabalho de assistência acadêmica: **PESO 02**;

d) currículos dos docentes vinculados, considerando a correlação entre a formação e a produção intelectual com os conteúdos nos componentes curriculares vinculados: **PESO 01**;

3.8 Para cada elemento de julgamento indicado no item 3.7, será atribuída nota de 0 a 5, conforme tabela abaixo:

NOTA	QUALIFICAÇÃO
04	Excelente
03	Muito Bom
02	Bom
01	Regular
00	Insuficiente

3.9 Os planos de trabalho que obtiverem qualificação 00 (insuficiente) em algum dos parâmetros de avaliação serão eliminadas do certame.

3.10 O resultado preliminar da análise técnica será publicado no **dia 20 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico <[www.ufac.br](http://www.ufac.br)>, em edital específico.

3.11 Contra o resultado preliminar, o proponente poderá apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <<http://sistemas.ufac.br>>, a ser julgado pela Comissão.

a) O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitido incluir fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise técnica anteriormente.

3.12 O resultado final da análise técnica será publicado no **dia 22 de agosto de 2018**, no endereço eletrônico <[www.ufac.br](http://www.ufac.br)>, em edital específico.

3.13 São critérios de desempate, em ordem de classificação:

- Maior avaliação no parâmetro no item 3.7, alínea “b”;
- Maior avaliação no parâmetro no item 3.7, alínea “a”;
- Maior avaliação no parâmetro no item 3.7, alínea “c”;
- Persistindo o empate, o desempate se dará por sorteio.

3.14 É facultado ao(s) proponente(s) o acesso à documentação do certame, respondendo o mesmo pelo seu uso indevido, nos termos da Lei nº 12.527/12.

#### **4 DO CUSTEIO E DAS BOLSAS DE ENSINO**

4.1 Para desenvolvimento de atividades previstas, cada plano de trabalho poderá utilizar até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em bens disponíveis no Setor de Patrimônio (Almoxarifado) da Ufac, os quais serão levados à conta da Pró-Reitoria de Graduação.

4.2 A utilização do recurso de custeio deverá vincular-se às atividades do plano de trabalho com vistas à execução e obtenção dos resultados pretendidos.

4.3 Poderão ser concedidas, ao docente coordenador e/ou docentes vinculados ao plano de trabalho, passagens nacionais e diárias, até o valor de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais) - para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em conformidade com os Decretos nº 5.992/2006 e nº 6.907/2009, totalizadas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando não houver pernoite – para participação e apresentação de trabalho em eventos que discutam os temas de evasão, retenção e/ou rendimento acadêmico, desde que solicitado 30 dias anteriores à data do evento.

4.4 A seleção dos estudantes dos cursos de graduação da instituição estará sob responsabilidade do docente coordenador, observando os seguintes critérios:

- a) ser aluno de curso de graduação da Ufac;
  - b) não estar vinculado a outras bolsas acadêmicas, exceto às de assistência estudantil.
- 4.5 É vedado o exercício de assistência acadêmica em mais de um plano de trabalho.
- 4.6 A bolsa de ensino terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e terão o período de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.7 O estudante selecionado deverá ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para dedicação às atividades do plano de trabalho, sem prejuízo das atividades discentes regulares.
- 4.8 Não se admitirá pedido de pagamento retroativo de bolsas.

## **5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1 A inscrição implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e suas alterações em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2 Em todas as fases é imperativa a observação das normas que o regem.
- 5.3 O descumprimento de qualquer item do edital implicará na eliminação do proponente no certame.
- 5.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.
- 5.5 Iniciando o prazo em feriados ou final de semana, contar-se-á a partir do primeiro dia útil.
- 5.6 É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao certame.
- 5.7 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de proponente(s) a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527/11.
- 5.8 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada.
- 5.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco/AC, 07 de agosto de 2018

Profa Dra. Ednaceli Abreu Damasceno

Pró-Reitora de Graduação